



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338032

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1127545-90.2024.8.26.0100**

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

APELAÇÃO N. 1127545-90.2024.8.26.0100

COMARCA DE SÃO PAULO.

APELANTE: ANSELMO DUARTE CONCEIÇÃO.

APELADO: BANCO SAFRA S.A.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 25.191

APELAÇÃO. Ação revisional. Desistência expressa e superveniente manifestada pela parte recorrente. Recurso prejudicado e, portanto, não conhecido, com fulcro nos artigos 932, III, e 998, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **ANSELMO DUARTE CONCEIÇÃO** contra a r. sentença de fls. 105/106, que, nos autos da ação revisional, extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I, do Código de Processo Civil.

Às fls. 185, o apelante informa a desistência do recurso.

É o relatório.

Consoante relatado, colhe-se dos autos que a parte recorrente apresentou, às fls. 185, pedido de desistência da presente apelação.

O petítório encontra-se subscrito digitalmente pelo Dr. Daniel Fernando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nardon, OAB/SP 489.411, patrono regularmente constituído às fls. 21, possuindo poderes específicos para desistir, conforme expressamente previsto no instrumento procuratório.

Ora, o art. 998 do CPC dispõe expressamente que *“o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”*.

Assim, de rigor o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso, nos termos do art. 998, “caput”, combinado com o art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

Int.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Relator